



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 888, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Executiva, com a finalidade de promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC aos objetivos institucionais e governamentais.

Art. 2º Compete ao CTIC:

I - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles a política e as diretrizes de governança digital, relativas ao provimento, à gestão e ao uso de recursos, serviços e soluções de TIC;

II - promover a integração entre as áreas de negócios e a área de TIC, determinando, quando for o caso, a criação de Câmaras Temáticas, Escritórios de Projetos ou equivalentes, para elaboração de estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TIC;

III - implementar ações para minimização e orçamentamento de riscos e de priorização dos recursos humanos e orçamentários destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e suas revisões, alinhado às estratégias organizacionais;

V - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e suas revisões, bem como avaliar sua execução;

VI - aprovar o Plano de Investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - PITIC, alinhado às diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles, e avaliar sua execução;

VII - aprovar o instrumento de planejamento de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e avaliar sua execução;

VIII - deliberar sobre as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC, inclusive àqueles relativos aos Serviços Públicos Digitais e à Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IX - acompanhar o gerenciamento dos processos de contratações de bens e serviços de TIC;

X - aprovar, monitorar e avaliar as ações do Ministério para adesão à Plataforma de Cidadania Digital e realizar a interlocução com o Comitê Gestor da referida plataforma;

XI - monitorar o cumprimento das recomendações do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, bem como as determinações do Governo Federal quanto aos projetos e ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê.

Art. 3º O CTIC será composto por dois representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do Ministério do Trabalho:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

III - Secretaria de Inspeção do Trabalho;

IV - Secretaria de Relações do Trabalho;

V - Subsecretaria de Economia Solidária;

VI - Subsecretaria de Orçamento e Administração;

VII - Departamento de Tecnologia da Informação; e

VIII - Gabinete do Ministro

§ 1º O CTIC será presidido pelo Secretário Executivo do Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal.

§ 2º Os representantes titulares referidos nos incisos II a VIII do caput deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior, e os suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades que representarão.

§ 3º Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI o exercício da função de Secretaria Executiva do CTIC.

§ 4º A participação dos membros no CTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CTIC deverá elaborar e publicar seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 830, de 20 de julho de 2016.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 889, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e a necessidade de maior transparência, efetividade e alinhamento das ações;

Considerando a relevância do aprimoramento da governança corporativa no âmbito deste Órgão;

Considerando ainda importância da apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados, bem assim a adoção, caso necessário, de medidas corretivas; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com a finalidade de definir, monitorar e aperfeiçoar políticas e diretrizes institucionais, bem como implementar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e controles.

Art. 2º Compete ao CGRC:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Trabalho;

II - Secretário Executivo;

III - Secretário de Políticas Públicas de Emprego;

IV - Secretário de Inspeção do Trabalho;

V - Secretário de Relações do Trabalho;

VI - Subsecretário de Economia Solidária;

VII - Subsecretário de Orçamento e Administração;

VIII - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação; e

IX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos dos titulares, o CGRC será composto por seus substitutos legais.

§ 3º Caberá ao Gabinete do Ministro o monitoramento das deliberações do CGRC e o exercício da função de Secretaria Executiva.

§ 4º A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações; pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação; pelo Comitê Consultivo de Gestão de Pessoas; pela Consultoria Jurídica; pela Ouvidoria-Geral; e pela Comissão de Ética Setorial.

Art. 5º O regimento interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá ser publicado em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da seguinte forma:

I- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da União indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Estados e do Distrito Federal indicados pela Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, tendo como um titular o seu Presidente;

III- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Municípios sendo:

a) dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, tendo um dos titulares o seu Presidente; e

b) um titular e respectivo suplente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais - CB27.

§ 1º Os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão indicados de forma a contemplar as regiões nacionais distintas daquelas representadas pelos presidentes da ABEMA e da ANAMMA.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Tripartite Nacional se reunirá por convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente e definirá sua organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão Tripartite Nacional é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 204, de 7 de junho de 2013.

SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), e nos arts. 5º e 53 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

III - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a divulgação dos programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF até 28 de julho de 2017;

IV - os proponentes deverão enviar suas propostas e planos de trabalho no SICONV até 18 de agosto de 2017, bem como os demais documentos necessários à celebração do instrumento, caso ainda não os tenham enviados;

V - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob os aspectos técnico e jurídico, até 08 de setembro de 2017, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

ANTONIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Governo da Presidência da República